Aprovado com a emenda da Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 19-05-75.
Nilsa C. Mendes
Oficial de Gabinete

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 05/75

Espécie do Expediente: INSTITUI O TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE, DIS PÕE SOBRE A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 17 / MARÇO / 19 75

Protocolado sob N.º 631/Fls. 42

ANDAMENTO

Baixou à Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 17-03-75

Nilsa Collares Mendes
Oficial de Gabinete

Entregue para vistas ao Sr. Vereador João dos Santos Pessa, na sessão de 05-05-75

Nilsa Collares Mendes
Oficial de Gabinete

78 Gráfica Güntzel - Guaíba

PLE 005/1975. AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022359 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 33665B4883B0057FADC43ABCABBF10B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 61 / 75-GAB
EM, 17 / 03 / 1975

Senhor Presidente

Apraz-nos encaminhar a Vossa Senhoria o projeto de lei nº 05/75, instituindo o título de "Cidadão Guaibense".

O projeto em causa tem como finalidade, disciplinar a concessão dessa honraria, até a presente data, sem o necessário embasamento, razão porque, após os estudos e pesquisas que se faziam sentir, resolvemos apresentar à elevada consideração da Egrégia Câmara, o projeto incluso, em cujo artigo 1º, são estabelecidas as condições mínimas indispensáveis para que uma personalidade nascida em outra localidade, possa receber um titulo de "Cidadão Guaibense".

Sem outro particular, servimo-nos do ensejo para expressar a Vossa Senhoria e demais edis, os nossos protestos de apreço e consideração.

DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OTERO PAIVA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE

PLE 005/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022359 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 33665B4883B0057FADC43ABCABBF10B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 05/75

INSTITUI O TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE, DISPÕE SOBRE A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituido o título de "Cidadão Guaibense", cuja concessão obedecerá às seguintes regras:

I - A iniciativa será através de projeto de lei, de autoria do Prefeito, da Mesa da Câmara ou da maioria de seus membros, cujo projeto será acompanhado de ampla justificativa;

II - O título só será concedido àquele que, natural de outra localidade, tenha se destacado no Município, de forma notória, nas ciências, nas letras, nas artes, nas atividades de produção, na asisstência social, na administração pública, influindo na projeção do Município, ou que haja se salientado no Município pelo pioneirismo de iniciativas de importância comunitária nas mesmas áreas de atividade e saber.

III - Não poderão ser agraciadas mais de duas (2) personalidades por ano, e, sempre que possível, a cerimônia de entrega do título fará parte das comemorações do aniversário do Município.

IV - A entrega do título se fará em sessão solene da Câmara Municipal, da qual participará o chefe do Executivo e seus auxiliares diretos, quando o agraciado será saudado em nome do Executivo e do Legislativo.

V - O título constará de um diploma patronizado pelo Município, no qual ficará expresso o número da Lei que concedeu honraria, nome do agraciado e, resumidamente, os motivos relevantes que determinaram a sua concessão. O diploma será assinado pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi

.....

PLE 005/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022359 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 33665B4883B0057FADC43ABCABBF10B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....
caçao.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 005/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022359 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 33665B4883B0057FADC43ABCABBF10B4

05

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTA COMISSÃO REUNIDA - APRECIANDO O EXPEDIENTE EM CAUSA, VOTOU PELA SUA PROCEDÊNCIA.

O REFERIDO PROJETO ENCONTRA-SE PERFEITAMENTE ELABORADO, DISCIPLINANDO CONVENIENTEMENTE A CONCESSÃO DESTA HONRARIA.

NELE, ESTÃO ESTABELECIDAS AS CONDIÇÕES MÍNIMAS INDISPENSÁVEIS À CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE, AS QUAIS CONCORDAMOS E SUBMETEMOS A CONSIDERAÇÃO DESTA EGRÉGIA CÂMARA, SUGERINDO APENAS A RETIFICAÇÃO DO ARTº 1 INC.1 PARA: A INICIATIVA SERÁ ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DO PREFEITO, DA MESA DA CAMARA OU POR QUALQUER VEREADOR, DESDE QUE CONTE, PREVIAMENTE E EXPRESSAMENTE COM O "REFERENDUM" DA MAIORIA DOS MEMBROS DA CAMARA.

GUAÍBA, 07 DE ABRIL DE 1975.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

MEMBRO DA BANCADA DO MDB:

PLE 005/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022359 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 33665B4883B0057FADC43ABCABBF10B4